



INTERESSADO/MANTENEDORA: FORMA CURSOS		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE EAD			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/20358	PARECER Nº: 292/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 20/10/2022

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo em que a sra. **Daiane Aparecida Machado**, inscrita no CPF nº 168.272.427-14, responsável legal pela **Forma Cursos Ensino a Distância**, CNPJ: 41.563.154/0001-79 – situada na Av. Almirante Barroso, 542, Centro, CEP: 58.013-120, João Pessoa–PB –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Telecomunicações na modalidade EAD.**

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

O presente Processo encontra-se em situação regular nos termos da Resolução CEE-PB nº 200/2021, conforme indica a análise da assessora técnica do CEE/PB Rosicélia Avelino Vieira. Releva-se enfatizar que a instituição foi credenciada pela Resolução CEE-PB nº 115/2021.

O curso supracitado pertence ao eixo tecnológico Informação e Comunicação e está estruturado em três módulos, com uma carga horária de 1.200 (mil duzentas) horas, em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Convém destacar, ainda, que, no Relatório de Inspeção Prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, realizado pelas inspetoras educacionais Cristyane Meira do Amaral e Tereza Pereira de Souza Ferreira, constata-se que a instituição atende todos os requisitos legais e satisfaz as exigências complementares deste Conselho.

III – PARECER:

Ante o exposto, e considerando que a instituição está em congruência com a legislação vigente, **sou de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Telecomunicações na modalidade Educação a Distância –EAD ministrado pela Forma Cursos Ensino a Distância, na cidade de João Pessoa, pelo período de dois anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2022.

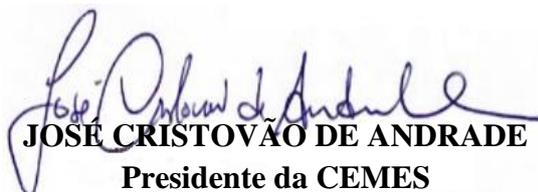
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

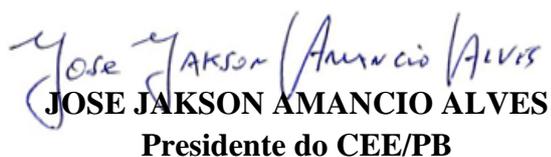


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de outubro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB